

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso interposto em 29 de janeiro de 2020 por ZW do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 21 de novembro de 2019 no processo T-727/18, ZW/BEI

(Processo C-50/20 P)

(2020/C 348/02)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ZW (representante: T. Petsas, dikigoros)

Outra parte no processo: Banco Europeu de Investimento (BEI)

Por Despacho de 3 de setembro de 2020, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Oitava Secção) julgou o recurso em parte inadmissível e em parte improcedente e condenou o recorrente a suportar as suas próprias despesas.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesverwaltungsgericht Steiermark (Áustria) em 8 de maio de 2020 — NE/Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld

(Processo C-205/20)

(2020/C 348/03)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landesverwaltungsgericht Steiermark

Partes no processo principal

Recorrente: NE

Recorrida: Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld

Interveniente: Finanzpolizei Team 91

Questões prejudiciais

1. O requisito da proporcionalidade das sanções, previsto no artigo 20.º da Diretiva 2014/67/UE ⁽¹⁾ e interpretado pelos Despachos do Tribunal de Justiça da União Europeia nos processos *Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld* (C-645/18) ⁽²⁾ e *Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld* (C-140/19, C-141/19, C-492/19, C-493/19 e C-494/19) ⁽³⁾, é uma disposição diretamente aplicável de uma diretiva?

2. Em caso de resposta negativa à primeira questão:

A interpretação do direito nacional em conformidade com o direito da União permite e exige que, não tendo sido adotada nova legislação nacional, os tribunais e as autoridades administrativas do Estado-Membro completem as disposições penais nacionais aplicáveis no presente caso com os critérios de proporcionalidade, definidos nos Despachos do Tribunal de Justiça da União Europeia nos processos *Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld* (C-645/18) e *Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld* (C-140/19, C-141/19, C-492/19, C-493/19 e C-494/19)?

(¹) Diretiva 2014/67/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, respeitante à execução da Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI») (JO 2014, L 159, p. 11).

(²) EU:C:2019:1108.

(³) EU:C:2019:1108.

Recurso interposto em 9 de junho de 2020 pela Comissão Europeia do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 2 de abril de 2020 no processo T-571/17, UG/Comissão

(Processo C-249/20 P)

(2020/C 348/04)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: B. Mongin, L. Radu Bouyon, agentes)

Outra parte no processo: UG

Pedidos da recorrente

- Anular o Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia (Oitava Secção) de 2 de abril de 2020, proferido no processo T-571/17, UG/Comissão;
- Remeter o processo ao Tribunal Geral;
- Reservar para final a decisão quanto às despesas de primeira instância e do processo de recurso.

Fundamentos e principais argumentos

1. Primeiro fundamento: desvirtuação dos factos (n.ºs 64 a 71 do acórdão recorrido)

Segundo jurisprudência constante, a desvirtuação está sujeita à fiscalização do Tribunal de Justiça quando a apreciação dos elementos de prova existentes se afigura manifestamente errada. Essa desvirtuação deve resultar de forma manifesta dos documentos dos autos.

Na primeira parte do fundamento, a Comissão sustenta que a conclusão do Tribunal Geral segundo a qual a entidade competente para celebrar contratos («ECCC») fixou um prazo demasiado curto para que UG sanasse a insuficiência profissional é contrariada pelas provas documentais que constam dos autos. A ECCC não exigiu a UG que preenchesse todos os objetivos fixados no relatório de avaliação de 2015 e restabelecesse uma relação de confiança com os seus colegas de trabalho num prazo de três meses.

De acordo com a segunda parte do fundamento, o Tribunal Geral centrou erradamente o seu exame na questão das ausências injustificadas e não teve em conta o carácter recorrente de vários elementos de insuficiência profissional constatados na decisão de 17 de outubro de 2016 e na carta de 8 de setembro de 2016.